

**Partido Popular**  
**CDS-PP**  
*Grupo Parlamentar*



**PROPOSTA DE LEI N.º 162/X**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a **proposta de alteração do artigo 80.º** da Proposta de Lei n.º 162/X, com a seguinte redacção:

**Artigo 80.º**  
**Alteração à Lei Geral Tributária**

Os artigos 44.º, 52.º e 68 da Lei Geral Tributária, abreviadamente designada por LGT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 44.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - (...).

Artigo 52.º

[...]

- 1 - (...)
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - (...)
- 6 - [...].»

(...)

Artigo 68.º

(...)

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – As informações previstas no nº 1 devem ser prestadas no prazo de três meses contado da data de apresentação do respectivo requerimento.

9 – No caso da administração tributária não cumprir o prazo previsto no número anterior, deve notificar o contribuinte desse facto, informando do novo prazo de três meses para apresentação da resposta.

10 – No caso de incumprimento por parte da administração fiscal da obrigação de prestar a informação nos prazos previstos nos números anteriores, preclui o direito de cobrar ao contribuinte requerente quaisquer juros ou coimas relativos à situação concreta em causa.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados do CDS/PP